



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2025

PREGÃO Nº 068/2025

ADESÃO Nº 014/2025

EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

TIPO: Adesão Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, Processo Administrativo nº 23034.038983/2023-60, Pregão Eletrônico nº 06/2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando o registro de preços para eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 para o transporte escolar diário para os estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola

1. PREÂMBULO

1.1. A agente de Contratação do Município de Senador Amaral - MG, nomeada pela Portaria Nº 63, de 29 de agosto de 2025, conforme disposto do Art. 6º, incisos XLIX e LX, Art. 8º e §2º do Art. 86 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a aquisição por adesão à ata de registro de preços, conforme a seguir:

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 6º, incisos XLIX e LX, Art. 8º e §2º do Art. 86 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o(a) Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, Processo Administrativo nº 23034.038983/2023-60, Pregão Eletrônico nº 06/2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando o registro de preços para eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 para o transporte escolar diário para os estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, Processo Administrativo nº 23034.038983/2023-60, Pregão Eletrônico nº 06/2023, devido o dever do estado conforme estabelecido pela Constituição Federal e a legislação garantem o direito ao transporte escolar, sendo dever do poder público assegurá-lo para garantir o acesso à educação. A aquisição de ônibus escolares é fundamental para garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização, possam chegar à escola, combatendo a evasão e a exclusão. A adesão permite a renovação e ampliação da frota, substituindo gradativamente veículos antigos e garantindo a segurança e qualidade do transporte. O processo de adesão é mais eficiente, mais econômico e menos burocrático, pois aproveita uma licitação já realizada pelo FNDE, que atende a requisitos técnicos e legais rigorosos. A adesão à ata do FNDE assegura um preço previamente homologado e a aquisição de veículos que já foram testados e aprovados, como os modelos ORE (Ônibus Rural Escolar).



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO

7.1. Constitui toda documentação originário do Processo Licitatório Nº bb/bbbb, [modalidade adesão] Nº cc/cccc, Ata de Registro de Preços Nº dd/dddd, cujo objeto é o [objeto da ata de adesão], nos termos, condições e especificações contidas no mesmo.

8. FORNECEDOR

8.1. IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238,S/N, sala On-highway, Bloco II, Distrito Industrial, Sete Lagoas - MG, CEP 35.703-138.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) RG e CPF do responsável pela assinatura do instrumento contratual;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007; (*)
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal Nº 5.586/2005, deverá ser feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil; (*)
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal Nº 12.440 de julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST Nº 1.470/2011.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



(*) As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

9.3. Habilitação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

10. DO VALOR, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O custo total da contratação é o valor definido na Ata de Registro de Preços Nº 8/2023, do Processo Administrativo nº 23034.038983/2023-60, Pregão Eletrônico nº 06/2023, ou seja, o valor de **R\$ 1.265.914,95 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, tendo como Órgão Gerenciador o(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

10.2. Após recebimento da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico do **CONTRATADO**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue 260 (duzentos e sessenta) dias, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

10.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.6. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50/2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

10.7. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

10.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

10.10. Nos termos do Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizada no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado ao **CONTRATADO** alterar automaticamente os



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

10.11. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

10.12. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 10.11. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.

10.13. Para os Termo de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
758	02.04.12.361.0026.3019.0000 4.4.90.52.00	10540 000 019 000
757	02.04.12.361.0026.3019.0000 4.4.90.52.00	1 571 000 071 000

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

13.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral – MG, CEP 37.615-000 de 8 às 17h ou através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br;
- Serem dirigidos à Agente de Contratação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

13.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações do Município, na sede administrativa do Paço Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral – MG, CEP 37.615-000, no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Ao Município de Senador Amaral – MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

Senador Amaral - MG, 31 de outubro de 2025.

SANTIAGO ICARO GIANINI

Agente de Contratação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br